

LEI Nº 2.396, de 27 de Junho de 1990

Altera o limite constante do artigo 4º, caput, da Lei Municipal nº 2.336, de 15/02/90, e acrescenta parágrafo único no referido dispositivo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal de Itaúna, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, caput, da Lei Municipal nº 2.336, de 15 de Fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do Orçamento Municipal aprovado através da Lei Municipal nº 2.304, de 23/11/89, até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1990, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

- I -***
- II -***
- III -***
- IV -***

Art. 2º Fica ainda o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.336, de 15/02/90, acrescido do seguinte parágrafo único:

<i>“Art.</i>	<i>4º</i>	<i>-</i>
<i>.....</i>		
<i>I -</i>		
<i>II -</i>		
<i>III -</i>		
<i>IV -</i>		

Parágrafo único – A suplementação de que trata este artigo será preferencialmente, utilizada para a aplicação de ensino, até chegar ao índice de 34,85 % da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Junho de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal